



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 - Tel. (13) 3419-70.00
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.223, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre a criação de cadastro municipal dos usuários de medicamento de uso contínuo de controle especial.”

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Pedro de Toledo o Cadastro Municipal dos usuários de Medicamento de controle especial – CMMCE.

Parágrafo primeiro: O CMMCE destina-se ao atendimento de pessoas moradoras de Pedro de Toledo e que comprovadamente necessitam de medicação de controle especial para o tratamento da patologia que foi diagnosticado

Parágrafo segundo: O fornecimento da medicação estará condicionada aos medicamentos fornecidos pelo SUS e sujeita às regras constantes da Portaria SVS/MS 344/98 da ANVISA.

Art. 2º. O cadastro de que trata esta Lei será vinculado ao Departamento de Saúde que se responsabilizará por estoque mensal de modo a garantir o atendimento da demanda dos pacientes cadastrados.

Art. 3º. O executivo regulamentará a presente Lei em 60 dias, estabelecendo metas de controle, designação de pessoal responsável e demais medidas para garantir o cumprimento da Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 29 de novembro de 2010.


SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal